



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3113/2015, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ PERACCHI, Prefeito Municipal Em Exercício de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, um Médico Veterinário.

Parágrafo Único – O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 [um] ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Art. 2º - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011 de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º - A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

Art. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

Art. 5º - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público.

Art. 6º – Fica o Município de Viadutos autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, objetivando a cessão de dois servidores, um médico veterinário e um administrativo, para a manutenção do Escritório Veterinário do Município.

Parágrafo Único – O convênio após sua assinatura será remetido ao Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE INDÚTRIA COMÉRCIO
0412200082.025000 MANUT. DA SECRET. DA AGRICULT. MEIO AMB. IND.COM
3.1.90.04.00.00.00 2524 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 25 de agosto de 2015.

José Peracchi
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

SONIA NAIR DE ALMEIDA LARA ZORDAN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3113/2015, de 25 de agosto de 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 001, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a), brasileiro (a),....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Médico Veterinário, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3113/2015, de 25 de agosto de 2015.

Parágrafo Primeiro - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 3111/2015, de 18 de agosto de 2015.

Parágrafo Segundo - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo Segundo - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, e alterações posteriores, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., de de

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

XXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

2. XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX